



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2026/00093**

Bento Gonçalves, 05 de março de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor  
Anderson Zanella  
Presidente  
Gabinete da Presidência**

**Assunto:** Referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2026/00012.

**Senhor Presidente:**

Em resposta ao Ofício nº CMBG-COE-2026/00189, referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2026/00012, comunicamos a Vossa Excelência que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, o Município não realiza o repasse direto do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como verba remuneratória individual.

Esclarecemos que inexistente, até a presente data, lei municipal que institua o pagamento do referido incentivo como vantagem funcional, gratificação ou parcela adicional remuneratória, frequentemente denominada como “14º salário” aos agentes. A decisão administrativa está fundamentada na Lei Federal nº 11.350/2006 e no Decreto Federal nº 8.474/2015, que tratam da assistência financeira da União aos entes federados para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, não estabelecendo obrigatoriedade de repasse automático e individualizado aos servidores. Tal entendimento é corroborado pela Informação Técnica DPM nº 135/2026, bem como por manifestação formal da Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela inexistência de obrigação legal de pagamento direto aos agentes, na ausência de lei municipal específica.

Informamos ainda, que os valores transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde a título de incentivo possuem natureza de verba de custeio, vinculada às ações de atenção primária e vigilância em saúde. Os montantes recebidos em cada exercício encontram-se devidamente registrados nos demonstrativos contábeis e financeiros oficiais.

*Classif. documental*

00.01.01.01



# MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

## Gabinete do Prefeito

Ressaltamos que os recursos foram integralmente aplicados na manutenção e qualificação das ações e serviços de saúde, especialmente nas atividades diretamente relacionadas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incluindo o custeio das equipes, aquisição de insumos, materiais e demais despesas necessárias à execução das políticas públicas de saúde, não havendo retenção indevida ou desvio de finalidade.

Cabe informar também, que a ausência de repasse direto, decorre da necessidade de observância aos princípios da legalidade e do equilíbrio fiscal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da natureza jurídica dos recursos federais, caracterizados como verbas de custeio destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de saúde. Destacamos, ainda, que eventual instituição de pagamento direto aos agentes depende de regulamentação em âmbito municipal, mediante estudos técnicos e análise de viabilidade orçamentária e financeira, observando-se sempre o interesse público e a sustentabilidade das políticas de saúde.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se formalmente pela inexistência de obrigação legal de repasse automático ou de direito subjetivo ao recebimento da parcela enquanto não houver previsão em lei municipal específica. Nesse sentido, eventual instituição de parcela remuneratória adicional dependerá de análise técnica, jurídica e orçamentária, bem como de iniciativa legislativa própria.

O Município reconhece a vinculação dos recursos às políticas de saúde e assegura sua correta aplicação por meio de controles internos, execução orçamentária regular, prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle externo. Da mesma forma, acompanha eventuais alterações legislativas em âmbito federal sobre o tema, mantendo postura de responsabilidade fiscal, valorização dos profissionais de saúde e observância estrita da legalidade.

Por fim, registra-se que levantamento administrativo indica que os municípios da região, de modo geral, adotam procedimento semelhante, destinando os recursos ao custeio das políticas públicas de saúde, sem a realização de repasse direto individualizado na ausência de legislação municipal específica.

Cabe destacar, que o Poder Executivo Municipal reafirma seu compromisso com a transparência, com a valorização dos profissionais de saúde e, sobretudo, com a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da população, permanecendo à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Ressaltando que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa Legislativa para informações adicionais, renovamos nossa estima.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Gabinete do Prefeito**

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

**Daiane Piuco**  
Secretário Municipal

- assinado eletronicamente -

**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

